PESQUISA ORIGINAL IDENTIFICADA

ENTRE A PROMESSA E A EFETIVIDADE: OS LIMITES DO ODS 5 E A NECESSIDADE DE UM NOVO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA A IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL – O ODS 18

BETWEEN PROMISE AND EFFECTIVENESS: THE LIMITS OF SDG 5 AND THE NEED FOR A NEW SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOAL FOR ETHNIC-RACIAL EQUALITY – THE SDG 18

Paola Teixeira Bastos[1]

[1]Pesquisadora Independente / Comunidade Externa. E-mail: lolatbastos@gmail.com

Eixo Temático: Eixo 06 - Cultura, Comunicação e ODS: Estratégias e Desafios Globais

RESUMO

Introdução: A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas fixou 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, entre eles o ODS 5, voltado à igualdade de gênero. Contudo, diante da persistência das desigualdades estruturais e da insuficiência das medidas existentes para enfrentar as desigualdades étnico-raciais, o Brasil adotou voluntariamente o ODS 18, voltado especificamente à igualdade étnico-racial. **Objetivo:** Analisar a criação do ODS 18 pelo Brasil, questionando em que medida sua instituição representa uma inovação necessária ou o reconhecimento de limites e lacunas dos objetivos anteriormente estabelecidos, especialmente do ODS 5, na promoção da igualdade material. **Método:** Pesquisa documental e qualitativa, com análise normativa da Constituição Federal de 1988, da Lei 12.288/2010 e das diretrizes do 6º Afya Global Meeting, examinando indicadores oficiais e referenciais normativos. **Resultados:** Constatou-se que as metas anteriormente estabelecidas não contemplavam de forma suficiente a centralidade da interseccionalidade étnico-racial e de gênero, evidenciando possíveis limites da abordagem adotada pela Agenda 2030 e justificando a criação de um objetivo específico para a igualdade étnico-racial. **Discussão:** A igualdade meramente formal não neutraliza barreiras históricas, exigindo políticas públicas capazes de enfrentar as desigualdades estruturais que atingem a população negra, especialmente as mulheres negras. **Conclusão:** ODS 18, nesse sentido, pode representar tanto uma inovação brasileira na governança global quanto o reconhecimento de uma insuficiência dos objetivos anteriormente existentes, ao conferir maior especificidade à concretização da igualdade material.

Palavras-chave: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. ODS 5. ODS 18. Igualdade Étnico-Racial. Gênero. Igualdade Material.

ABSTRACT

Introduction: The United Nations 2030 Agenda established 17 Sustainable Development Goals, including SDG 5, focused on gender equality. However, given the persistence of structural inequalities and the insufficiency of existing measures to address ethnic-racial inequalities, Brazil voluntarily adopted SDG 18, specifically focused on ethnic-racial equality. Objective: To analyze the creation of SDG 18 by Brazil, questioning to what extent its establishment represents a necessary innovation or the recognition of limitations and gaps in previously established goals, particularly SDG 5, in promoting substantive equality. Method: Documentary and qualitative research, based on normative analysis of the 1988 Federal Constitution, Law 12,288/2010, and the guidelines of the 6th Afya Global Meeting, examining official indicators and normative frameworks. Results: It was found that previously established targets did not sufficiently address the centrality of ethnic-racial and gender intersectionality, revealing possible limitations in the approach adopted by the 2030 Agenda and supporting the creation of a specific goal for ethnic-racial equality. Discussion: Mere formal equality does not neutralize historical barriers, requiring public policies capable of addressing structural inequalities affecting the black population, particularly black women. In this sense, SDG 18 may represent both a Brazilian innovation in global governance and the recognition of an insufficiency in previously existing goals by providing greater specificity to the achievement of substantive equality.

Keywords: Sustainable Development Goals. SDG 5. SDG 18. Ethnic-Racial Equality. Gender. Substantive Equality.

INTRODUÇÃO

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, concebida no âmbito da Organização das Nações Unidas, delineou dezessete objetivos globais voltados à erradicação da pobreza, à preservação ambiental e ao crescimento econômico sustentável. Nada obstante a amplitude das metas internacionais, a arquitetura original da agenda global omitiu uma abordagem explícita e autônoma direcionada à superação do racismo estrutural e da marginalização étnico-racial que moldam a dinâmica social de países do Sul Global.[1]

Nesse cenário, o Brasil assumiu uma postura vanguardista no cenário internacional ao propor e institucionalizar nacionalmente o ODS 18: Igualdade Étnico-Racial. O país se tornou a única nação a criar uma meta autônoma e transversal dedicada integralmente à eliminação das assimetrias raciais e de gênero, vinculando os compromissos de desenvolvimento sustentável à realidade sociodemográfica brasileira.[2]

A relevância científica e social deste debate decorre da necessidade de investigar os limites da Agenda 2030 na promoção da igualdade material. Embora o ODS 5 tenha estabelecido compromissos específicos para a promoção da igualdade de gênero e para o enfrentamento das desigualdades estruturais, a persistência de profundas disparidades sociais, econômicas e políticas demonstra que a previsão de objetivos e metas internacionais não se converteu, por si só, em efetiva transformação da realidade. Nesse

contexto, torna-se necessário questionar em que medida a abordagem adotada pelo ODS 5 foi capaz de contemplar as diferentes dimensões das desigualdades e, sobretudo, as experiências marcadas pela intersecção entre raça e gênero[3]

O presente trabalho justifica-se, portanto, pela necessidade de compreender por que a existência de um objetivo específico voltado à igualdade de gênero não foi suficiente para enfrentar determinadas desigualdades estruturais presentes na sociedade brasileira, especialmente aquelas que atingem a população negra e, de modo particular, as mulheres negras.

A criação, pelo Estado brasileiro, do ODS 18, dedicado à igualdade étnico-racial, suscita, assim, uma questão fundamental: a instituição de um novo objetivo representa uma inovação necessária para suprir uma lacuna deixada pelos ODS anteriormente existentes ou evidencia a insuficiência da transversalização das questões raciais e de gênero na Agenda 2030?

O objetivo do estudo é analisar os limites do ODS 5 na promoção da igualdade material e investigar os fundamentos que justificaram a criação do ODS 18 pelo Estado brasileiro. Busca-se compreender se a adoção de um objetivo específico para a igualdade étnico-racial constitui efetivo avanço na governança das desigualdades ou se revela, simultaneamente, a insuficiência das estratégias anteriormente adotadas no âmbito da Agenda 2030. Para tanto, pretende-se examinar a articulação entre igualdade de gênero, igualdade étnico-racial, interseccionalidade e políticas públicas, avaliando em que medida a especificidade de novos objetivos e metas pode contribuir para a efetivação dos direitos fundamentais e para a superação das desigualdades estruturais no Brasil.

MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa original com abordagem qualitativa e procedimento documental-analítico, alinhada às diretrizes científicas do 6º Afya Global Meeting. A investigação utilizou como corpus analítico o ordenamento jurídico pátrio, com destaque para os objetivos fundamentais da Constituição da República de 1988 e os dispositivos da Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

O estudo foi desenvolvido mediante levantamento bibliográfico e documental no período de 2023 a 2026, compreendendo documentos oficiais da Presidência da

República, relatórios do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e diretrizes da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Foram analisadas variáveis qualitativas relativas à concepção do ODS 18, aos indicadores de disparidade salarial e ocupacional por recorte de gênero e raça, bem como às tipologias de políticas públicas afirmativas.

Por se tratar de pesquisa fundamentada exclusivamente em textos normativos, documentos de domínio público e dados secundários anonimizados, o estudo está formalmente dispensado de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, em conformidade com as normas regulamentares vigentes.

RESULTADOS

A análise documental demonstrou que a incorporação do ODS 18 representou uma resposta técnica e política à insuficiência do ODS 5 (Igualdade de Gênero) e do ODS 10 (Redução das Desigualdades) em capturar a especificidade do racismo institucional no Brasil. A criação do décimo oitavo objetivo estabeleceu metas voltadas à ampliação da representatividade de pessoas negras em cargos de liderança, ao combate à violência racial e ao enfrentamento da feminização da pobreza.

Os dados sistematizados demonstram que as mulheres negras ocupam a base da pirâmide socioeconômica, recebendo remunerações substancialmente inferiores às dos demais grupos populacionais e enfrentando maiores índices de subutilização da força de trabalho. Constatou-se que o ODS 18 estrutura-se em eixos estratégicos para orientar a atuação ministerial e orçamentária:

Eixo Estratégico do ODS 18	Foco de Atuação Governamental	Instrumento Principal de Efetivação
Representatividade e Poder	Ampliação de pessoas negras em funções decisórias públicas e privadas	Ações afirmativas e cotas em concursos e processos seletivos

Eixo Estratégico do ODS 18	Foco de Atuação Governamental	Instrumento Principal de Efetivação
Justiça Econômica e Renda	Equiparação de rendimentos e enfrentamento da discriminação salarial	Fiscalização do trabalho e incentivo a empreendimentos liderados por mulheres negras
Enfrentamento à Violência	Redução da letalidade juvenil e feminina étnico-racial	Políticas integradas de segurança pública cidadã e proteção social
Acesso a Direitos Básicos	Qualificação do acesso à saúde, educação de qualidade e moradia digna	Programas orçamentários com marcadores raciais e de gênero

A institucionalização do ODS 18 exigiu a adequação dos instrumentos de planejamento público, tais como o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias, assegurando que metas de igualdade étnico-racial passassem a ser tratadas como critérios de avaliação de desempenho da gestão pública.

DISCUSSÃO

A superação das disparidades históricas no Brasil impõe a superação do paradigma da igualdade formal, consagrado na fórmula genérica de tratamento isonômico perante a lei. Como delineado no texto constitucional, constitui objetivo fundamental da República a erradicação da marginalização e a promoção do bem de todos sem discriminação de raça ou sexo. A concretização desses mandamentos exige a aplicação da igualdade material, segundo a qual indivíduos situados em posições de vulnerabilidade histórica devem receber tratamento compensatório diferenciado para que alcancem igualdade real de oportunidades.[4]

O Estatuto da Igualdade Racial define a desigualdade de gênero e raça como a assimetria social que amplia a distância entre mulheres negras e os demais estratos da sociedade. Essa perspectiva interseccional, que articula gênero e raça, evidencia que as mulheres negras experimentam uma sobreposição de fatores de exclusão que não podem ser resolvidos por medidas universais neutras.[5]

Nesse contexto, as políticas públicas e as ações afirmativas deixam de ser concessões estatais facultativas e passam a figurar como deveres jurídicos voltados a reparar distorções estruturais consolidadas durante o processo de formação social brasileira. A implementação de cotas no ensino superior e nos concursos públicos, a obrigatoriedade da temática da história afro-brasileira nos currículos escolares e o fortalecimento de programas de saúde integral da população negra são desdobramentos diretos dessa exigência distributiva.[6]

No campo da comunicação e da cultura, o ODS 18 atua como poderoso vetor de transformação narrativa e pedagógica. Ao colocar a equidade racial no centro da agenda governamental e internacional, o Brasil desafia modelos tradicionais de desenvolvimento que tratavam o racismo como externalidade menor. A experiência brasileira demonstra que o desenvolvimento sustentável não é plenamente atingível enquanto estruturas de opressão racial e de gênero continuarem a limitar o potencial humano, econômico e institucional de expressiva parcela da sociedade.[7]

CONCLUSÃO

A adoção voluntária do ODS 18 pelo Brasil representa importante inovação institucional ao conferir maior centralidade à igualdade étnico-racial na Agenda 2030. Entretanto, sua criação também pode ser compreendida como expressão das limitações do sistema internacional de desenvolvimento sustentável, que, apesar de reconhecer a igualdade de gênero e outras dimensões da desigualdade, não foi capaz de contemplar de forma suficientemente específica e efetiva as desigualdades étnico-raciais e suas intersecções com o gênero. Nesse sentido, a necessidade de um novo objetivo evidencia não apenas uma lacuna dos objetivos anteriormente estabelecidos, mas uma insuficiência estrutural de um modelo que, por vezes, transforma compromissos internacionais em metas gerais sem assegurar sua efetiva concretização.

Assim, mais do que atribuir ao ODS 18 a função de corrigir isoladamente as deficiências dos objetivos anteriores, é necessário compreendê-lo como parte de um processo mais amplo de aperfeiçoamento da governança global. A experiência brasileira demonstra que a igualdade material exige políticas públicas específicas, mecanismos de monitoramento, produção de indicadores desagregados e participação social capazes de traduzir compromissos normativos em transformações concretas. Estudos futuros deverão avaliar a efetividade do ODS 18 nas esferas federal, estadual e municipal, bem como verificar se a criação de objetivos específicos é capaz de superar as limitações do modelo atual ou se são necessárias mudanças mais profundas na própria estrutura de implementação e monitoramento da Agenda 2030.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. United Nations. Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development. New York: UN Publishing; 2015.
2. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). ODS 18: Igualdade Étnico-Racial e os Desafios do Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Brasília: IPEA; 2023.
3. Almeida S. Racismo Estrutural. São Paulo: Editora Jandaíra; 2019.
4. Silva JA. Curso de Direito Constitucional Positivo. 43ª ed. São Paulo: Malheiros Editores; 2020.
5. Crenshaw K. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. Univ Chic Leg Forum. 1989;1989(1):139-167.
6. Gomes NL. O Movimento Negro Educador: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes; 2017.
7. Santos BS. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2003.